

## **JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO**

### **I. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa Almeida, Lima & Silva LTDA, CNPJ nº 11.390.170/0001-46, apresentado melhor preço de mercado.

A APRESENTAÇÃO descritiva dos Cursos socio profissionalizantes e beneficentes, voltado ao Termo de Fomento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

### **II. DAS COTAÇÕES**

A Associação Comunitária Fábrica de Esperança – Araguaína/TO para atender às demandas referentes ao convênio firmado com o Ministério da Mulher, possui a necessidade de contratação de empresa especializada em Cursos socio profissionalizantes e beneficentes conforme o plano de trabalho. É uma parte crucial da gestão de projetos que se concentra na supervisão e gestão contínua de todas as atividades relacionadas a um projeto. Este serviço é projetado para garantir que o plano de trabalho seja executado com sucesso, executando a meta crucial, dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, enquanto se mantém a qualidade e se atingem os objetivos, haja vista a necessidade de uma boa execução visando a prestação de contas dentro das normativas legais.

Os cursos serão Oficina de Unha em Gel, Curso de Cabelo, Curso de Cuidados com a pele, Curso Eventos (Bolos, Salgados e Doces), Curso de Pães, Pizzas e Cupcakes, Curso Sucos, petiscos e sanduiches, Oficinas de



chocolates e Bombons, Oficina Cozinhando e transformando, Curso de Bolos Regionais.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, considerando que a legalidade é um dos princípios basilares da Administração Pública, o qual está preconizando no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ademais cabe frisar que a contratação por cotação de preços constitui-se a alternativa mais eficiente e eficaz para a Associação, em razão do valor previsto em Plano de trabalho, o qual se enquadra no art. 45, da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Esta Associação solicitou a empresa Almeida, Lima & Silva LTDA, CNPJ nº11.390.170/0001-46 os atestados de capacidade técnica, no qual demonstra a qualificação técnica pormenorizadas para comprovação da capacidade além de comparação com as demais cotações.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa Almeida, Lima & Silva LTDA, CNPJ nº11.390.170/0001-46, com o menor preço e qualificação técnica.

O valor ofertado a esta Associação foi de no máximo R\$ 397.752,96 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) pela contratação.

### **III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço técnica deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda,*



*constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente ao processo de Cotação de preços.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, que seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três propostas.

Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **IV. DA ESCOLHA DO VENCEDOR**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa para ministração de cursos socio profissionalizantes, relativamente à execução do serviço em questão, é decisão discricionária da Associação podendo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Nesse ínterim, a escolheu-se a empresa Almeida, Lima & Silva LTDA, CNPJ nº11.390.170/0001-46, para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos.

Araguaína/TO 11 de março de 2024

**Associação Fabrica de Esperança**  
**CNPJ: 23.691.688/0001-07**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA**  
*R Dois de Julho, nº 157, Setor Central, Araguaína - Tocantins*  
*CNPJ: 23.691.688/0001-07*